Diário Económico

11-05-2015

DO LADO DA LEI

"Vamos a jogo"



Filipe Mayer
Advogado, sócio da CCA ONTIER

Depois de anos de estudos, comissões interministeriais, projetos legislativos, avanços e recuos, finalmente (e com uma importante ajuda da troika), aí está a publicação do tão aguardado regime de exploração e licenciamento dos jogos e apostas online ("RJO"). Esperada não apenas pelos operadores de jogo, mas também por entidades desportivas e adeptos desta atividade, a regulamentação do jogo e apostas virtuais promete revolucionar igualmente o mercado publicitário.

O modelo legal escolhido consagra a exclusividade do direito de exploração de jogos e apostas online ao Estado que, através da Comissão de Jogos do Turismo de Portugal, poderá atribuir uma licença de jogo online válida por três anos, prorrogável por iguais períodos, a quaisquer pessoas coletivas privadas com sede na União Europeia ou num Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, desde que, no caso de sociedades estrangeiras, tenham sucursal em Portugal. Isto significa que o legislador optou por um modelo de licenciamento aberto, na medida em que a atividade se encontra acessível a qualquer entidade sem qualquer limite de número, desde que preencha determinados requisitos de carácter técnico e financeiro e demais regras impostas pelo RJO.

Embora contendo regras apertadas para garantir a proteção dos menores e das pessoas mais vulneráveis, de evitar a fraude e o branqueamento de capitais, de prevenir comportamentos criminosos e de salvaguardar a integridade do desporto e que, obrigarão os operadores a efetuar algum investimento, o RJO tem a seu favor o facto de permitir a possibilidade de os jogadores nacionais poderem defrontar adversários registados além-fronteiras. Este aspeto é tido como essencial para os operadores e jogadores de póquer e poderá marcar uma vantagem competitiva em relação a outros países europeus, como por exemplo Espanha que, ao adotar um modelo fechado, tem gerado muito pouca adesão dos jogadores e, consequentemente, a manutenção de elevados índices de jogo ilegal e uma receita fiscal reduzida.

O regime fiscal preconizado tem sido outra das principais preocupações dos operadores de jogo e que já tem merecido algumas críticas, nomeadamente por parte dos operadores de apostas online. O modelo é semelhante ao anteriormente adotado para o jogo offline, prevendo que os operadores estejam sujeitos a um único imposto sobre o rendimento – o Imposto Especial de Jogo Online (IEJO) – cujas taxas variam entre os 8% e os 30%. A principal crítica dos operadores refere-se à incidência do imposto que, ao invés de recair sobre a receita bruta da entidade exploradora, incide sobre a receita resultante do montante das apostas efetuadas.

Em resumo, numa primeira análise, mesmo tendo em conta as críticas já avançadas, o legislador teve a preocupação de criar condições que não asfixiassem os operadores de jogo com impostos, procurando também implementar uma solução que, oferecendo as garantias de segurança e de proteção essenciais nesta matéria, cria condições para um mercado de jogo e apostas online competitivo.

Tem sido avançado pelo governo que se pretende arrecadar, já em 2015, cerca de 25 milhões de euros de receita fiscal proveniente desta atividade. Neste ponto, temos algumas dúvidas. Em primeiro lugar, esta lei só entra em vigor a 28 de Junho, o que significa que no melhor cenário estão em causa apenas 5 meses de atividade. Por outro lado, ainda não se encontra implementado e concretizado o processo de licenciamento (apenas se sabe que será preferencialmente online), nem especificadas as taxas de licenciamento aplicáveis. Arriscamos a previsão de que só teremos operadores de jogo e de apostas online devidamente licenciados em Portugal lá para finais deste ano, atrasando o tão desejado arrecadar de receitas para o Estado. ■

O autor escreve ao abrigo do novo acordo ortográfico